

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE LINHA NOVA - ASSELINO**, com sede na Rua Henrique Spier, s/n.º, município de Linha Nova, inscrição no CNPJ sob o n.º 04.552.438/0001-33, neste ato representada por sua presidente, senhora LUANA SUÉLLEN PETRY, portadora do RG n.º 3116668141, a seguir simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor HENRIQUE PETRY, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 453.092.640-00 e RG n.º 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 868/2018, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de fomento visa a firmatura de Parceria para o desenvolvimento do programa do transporte escolar aos estudantes vinculados à ASSOCIAÇÃO, durante o primeiro semestre letivo de 2018, sendo beneficiados tão somente os estudantes que residam no Município ou que mantenham vínculo empregatício no Município de Linha Nova e que estejam cursando o ensino superior em primeira graduação, curso técnico profissionalizante ou ensino médio noturno.

Parágrafo Único - Os integrantes da ASSOCIAÇÃO, em contrapartida, auxiliarão gratuitamente nos trabalhos, em eventos, datas festivas municipais e outros programas relevantes e de alto interesse social, sempre que o MUNICÍPIO os requisitar ou quando as circunstâncias assim o exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO uma subvenção social no valor de até R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), sendo que o valor mensal repassado será apurado com base no custo mensal de cada aluno, a título de subvenção social, depositando-o, imediatamente após a aprovação da prestação de contas, na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, conforme o seguinte critério:

a) 80% (oitenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja de até 01 (um) salário mínimo nacional;

b) 75% (setenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 01 (um) e até 04 (quatro) salários mínimos nacionais;

c) 70% (setenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 04 (quatro) e até 07 salários mínimos nacionais;

d) 65% (sessenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 07 (sete) e até 10 (dez) salários mínimos nacionais;

e) não fará jus ao recebimento do auxílio, o aluno cuja renda familiar per capita seja superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais;

Parágrafo Único - Para apuração da renda familiar *per capita* será utilizada a soma total da renda bruta de todos aqueles que compõem o núcleo familiar, ou seja, os que vivem na mesma residência, dividida pelo número de seus integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a ASSOCIAÇÃO comprometida a contratar empresas cujos veículos sejam apropriados à realização do transporte e delas exigir cobertura de seguro, juntando à prestação de contas os respectivos comprovantes, possuindo, ainda, responsabilidade exclusiva quanto à gestão dos recursos e aos encargos decorrentes dos contratos que firmar para a consecução do seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: Nenhuma responsabilidade caberá ao MUNICÍPIO nos contratos de transporte a serem firmados entre as empresas e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: A ASSOCIAÇÃO deverá fornecer no início do primeiro semestre letivo de 2018, juntamente com o plano de trabalho, a lista de todos os associados que se beneficiarão deste termo de fomento, com comprovação da matrícula no estabelecimento de ensino e da renda familiar.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo de fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, até o término do primeiro semestre letivo de 2018, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de fevereiro de 2018, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de fomento a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a extinção da Associação, seu patrimônio será integrado ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA NONA: Servirá de recurso para a cobertura da subvenção social a seguinte rubrica orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.363.0000.0.000.000 – Ensino Profissional.

12.363.0610.0.000.000 – Transporte Escolar.

12.363.0610.0.005.000 – Apoio ao Transp. de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante.

335043.00.00 – Subvenções Sociais.

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.364.0000.0.000.000 – Ensino Superior.

12.364.0610.0.000.000 – Transporte Escolar.

12.364.0610.0.006.000 – Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários

335043.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ASSOCIAÇÃO se compromete a, mensalmente, prestar contas do valor efetivamente gasto com o transporte escolar, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acompanhada de planilha contendo o número de alunos transportados, o nome da instituição de ensino onde o aluno estuda, o total de passagens fornecidas pela ASSOCIAÇÃO por dia aos associados, os respectivos valores, o número de viagens realizadas e o extrato bancário da conta que recebe os valores da subvenção social, encaminhando-os através de ofício, ao qual fica condicionado o repasse do valor da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica designada a servidora Adriana Koch Hanauer como gestor da presente Parceria e dos termos deste termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente termo de fomento anterior a quaisquer repasses, os recursos deverão distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A ASSOCIAÇÃO deverá realizar processo seletivo com a finalidade de apurar os menores preços praticados para a realização do transporte, apresentando o resultado da avaliação de custos junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município, na assinatura do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 21 de fevereiro de 2018.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Associação de Estudantes de Linha Nova
LUANA SUÉLLEN PETRY
Presidente

TESTEMUNHAS:

Marli Elaine Schmitt
CPF nº 429.688.010-15

Gisele Köhler
CPF nº 825.944.730-49